

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO
DE REABILITAÇÃO DA AV. PRINCIPAL, EM
ALVITE**

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2019

ÍNDICE

CLÁUSULA 1. ^a – Objeto e obrigações do contrato
CLÁUSULA 2. ^a – Solução arquitetónica
CLÁUSULA 3. ^a – Contrato
CLÁUSULA 4. ^a – Prazo de prestação do serviço
CLÁUSULA 5. ^a – Preço base
CLÁUSULA 6. ^a – Obrigações principais do prestador de serviços
CLÁUSULA 7. ^a – Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
CLÁUSULA 8. ^a – Transferência da propriedade
CLÁUSULA 9. ^a – Conformidade e garantia técnica
CLÁUSULA 10. ^a – Objeto do dever de sigilo
CLÁUSULA 11. ^a – Prazo do dever de sigilo
CLÁUSULA 12. ^a – Preço contratual
CLÁUSULA 13. ^a – Condições de pagamento
CLÁUSULA 14. ^a – Penalidades contratuais
CLÁUSULA 15. ^a – Força maior
CLÁUSULA 16. ^a – Resolução por parte do contraente público
CLÁUSULA 17. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços
CLÁUSULA 18. ^a – Caução
CLÁUSULA 19. ^a – Legislação aplicável

Cláusula 1.^a

Objeto e obrigações do contrato

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a ter em conta no cumprimento do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a “ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DA AV. PRINCIPAL, EM ALVITE”.

O objeto do contrato consiste pois na elaboração de um Projeto de Execução que contemple:

a) A reabilitação da Av. Principal, incluindo a sua ligação com as artérias envolventes.

A reabilitação pretendida deverá prever a integral reabilitação e/ou remodelação das infraestruturas existentes, bem como, a substituição de todos os pavimentos;

b) A construção do arruamento que estabelece a ligação entre a Av. Principal, (junto ao monumento à “Mulher Alvitana”), e o conjunto de moradias que se encontram no acesso aos depósitos de água de Alvite.

A construção em causa deverá prever a execução de infraestruturas e a pavimentação de espaços pedonais e viários; e,

c) A reabilitação do pavimento da Rua do Corgo, entre o final da Av. Principal e o Largo da Tulha.

As soluções deverão pois, por um lado, assegurar o perfeito funcionamento das infraestruturas, e, por outro, garantir uma cómoda, segura e agradável utilização viária e pedonal de toda a área de intervenção.

O(s) projeto(s) deverão prever a conceção de soluções de reabilitação/remodelação da área em causa, prevendo a sua adaptação a um conjunto de necessidades e exigências legais, nomeadamente, no capítulo da mobilidade urbana.

Naturalmente, o Projeto de Execução deverá incluir todos os projetos, (incluindo os de infraestruturas), entre os quais se contam:

- Projeto de Arranjos Exteriores;
- Projeto de Infraestruturas Viárias, (incluindo, Projeto de Sinalização Viária);
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto da Rede de Abastecimento de Água;
- Projeto da Rede de Recolha e Drenagem de Águas Residuais Domésticas;

- Projeto da Rede de Recolha e Drenagem de Águas Pluviais;
- Projeto de Rede de Rega de Espaços Ajardinados;
- Projeto da Rede de Infraestruturas Elétricas, (nomeadamente, fornecimento de energia elétrica e iluminação pública);
- Projeto da Rede de Infraestruturas de Telecomunicações; e,
- Projeto de Segurança Contra Incêndios.

2 – O prestador de serviços obriga-se a elaborar o Projeto de Execução, (composto pelos projetos específicos elencados no ponto anterior), contemplando ainda:

- MEDIÇÕES e ORÇAMENTOS dos materiais, equipamentos e trabalhos preconizados pelos diversos projetos;
- CADERNO DE ENCARGOS - Cláusulas Técnicas Específicas, (relativo à execução das obras);
- PLANO SEGURANÇA E SAÚDE, (relativo à execução das obras);
- PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, (relativo à execução das obras).

Os projetos e documentos a elaborar deverão ser entregues nos seguintes formatos e quantidades:

- PEÇAS ESCRITAS:

Três exemplares das peças escritas em papel, formato A4.

Informaticamente, as peças em formato de texto deverão ser entregues em ficheiros de WORD e os mapas de medições e orçamentos em ficheiros de EXCEL;

- PEÇAS DESENHADAS:

Três exemplares das peças desenhadas em papel, à escala adequada.

Informaticamente, estas peças desenhadas deverão ser entregues em ficheiros de AUTOCAD, (dxf ou dwg).

As peças desenhadas deverão ser pormenorizadas, no sentido de definir todos os elementos, respetivos processos de ligação e materiais constituintes, bem como o método construtivo, quando necessário, de modo a que não haja qualquer dúvida quanto à execução dos trabalhos.

De uma forma geral, deverão ser apresentadas: Plantas, Perfis, Perspetivas e Pormenores de Execução, (e respetiva cotagem), bem como todas as memórias descritivas e justificativas que caracterizem as soluções e pormenores preconizados.

Poderão ser elaboradas outras peças desenhadas e escritas que permitam clarificar as mesmas soluções e pormenores preconizados.

3 – Os Projetos das Infraestruturas só serão aceites pela adjudicante quando estes obtiverem as respetivas aprovações e/ou certificações obrigatórias, pelas

entidades que superintendam sobre a matéria, no âmbito da legislação geral e específica em vigor.

O adjudicatário será responsável pela introdução nesses documentos de todas as alterações propostas e impostas pelas entidades aprovadoras e/ou certificadores.

4 – É responsabilidade do adjudicatário a obtenção dos levantamentos topográficos e/ou “métricos” necessários ao desenvolvimento dos projetos e documentos apontados em 2.

Para o efeito, será considerado incluído no valor da proposta todas as despesas com os mesmos levantamentos topográficos e/ou “métricos”.

5 – Será considerado incluído no valor da proposta todas as despesas com a assistência ao projeto e à obra, nomeadamente, com o tempo despendido e com as deslocações a Moimenta da Beira.

Cláusula 2.^a

Solução “arquitetónica”

A entidade adjudicante pretende que a solução “arquitetónica” que sustentará o projeto de execução tenha presentes as seguintes intenções programáticas básicas:

1 – Remodelar todas as infraestruturas da área de intervenção, de modo que sirvam devidamente as necessidades e expectativas de todos os seus moradores e utilizadores;

2 – Prever soluções que permitam uma adequada mobilidade de veículos e pessoas;

3 – Prever soluções que permitam harmoniosas interligações viárias e pedonais a áreas adjacentes à área de intervenção;

4 – Introduzir sinalização e sinalética necessária e adequada a quem utilize a área de intervenção;

5 – Prever soluções que permitam a valorização do património edificado e não-edificado da área de intervenção; e,

6 – Introduzir mobiliário urbano que valorize e rentabilize a utilização pelo cidadão da área de intervenção.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de prestação do serviço

O contrato a celebrar contemplará o prazo de execução de 4 meses, (120 dias).

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Moimenta da Beira se dispõe pagar pela elaboração de todos os projetos e documentos que constituem o objeto do contrato, correspondendo a 30.000,00€, (trinta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;

c) Garantir a gestão global de todo o procedimento de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações que garantam a qualidade do trabalho desenvolvido e a participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 7.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Os elementos a produzir ao abrigo do contrato devem obedecer ao estipulado no ponto 2, da cláusula 1.^a.

2 – Após as respetivas apreciações ou, se for o caso, após a introdução de alterações, correções ou melhorias que lhe forem recomendadas, o adjudicatário fornecerá novos exemplares completos de todos os elementos em formato papel, acompanhados sempre dos mesmos em formato digital.

3 – As peças escritas e desenhadas a fornecer em formato papel devem ser em formato normalizado, contendo os respetivos logótipos e quadrícula e sem encadernação rígida, de forma a permitir a reprodução colorida e a preto e branco.

4 – O formato digital a entregar, deve obedecer às seguintes condições: Parte escrita em formato PDF e DOC, ou compatível; Parte desenhada em formato DWG desprotegido e com os respetivos ficheiros de plotagem e shapefile com a respetiva base de dados georeferenciada.

5 – O adjudicatário cede à adjudicante a propriedade dos trabalhos contratados, devendo proceder à entrega de toda a informação de base e dos documentos originais com eles relacionados.

6 – Os elementos que constituem os processos tornam-se, depois de entregues, propriedade da adjudicante, que os poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

Cláusula 8^a

Transferência da propriedade

1 – Pela cessão dos direitos a que alude o número 6 da cláusula anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Moimenta da Beira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Moimenta da Beira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 – O pagamento dos honorários, (preço constante da proposta adjudicada), será efetuado da seguinte forma:

a) – 50% após o desenvolvimento e entrega à entidade adjudicante do Projeto de Execução;

b) – 50% após a aprovação pela Câmara Municipal da solução urbanística prevista, e após a obtenção de todas as aprovações e/ou certificações obrigatórias, emitidas pelas entidades que superintendam sobre a matéria, em cumprimento da legislação geral e específica em vigor.

2 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Moimenta da Beira da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida contra entrega dos elementos a produzir pelo prestador de serviços.

4 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor:

2 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua

eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Município de Moimenta da Beira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Moimenta da Beira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Moimenta da Beira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a

Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente documento seja omissa, deverá ser aplicado o previsto na legislação geral e específica em vigor.

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.